



IOM 03-03-1995

**DECRETO Nº 14.486,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995**

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no que dispõe o artigo 4º da Lei nº 4.290, de 23 de dezembro de 1993 e no que consta do processo administrativo nº 25.576-5/93,

DECRETA: —

Artigo 1º — Fica nos termos do presente Decreto regulamentada a utilização e padronização das caçambas metálicas destinadas ao recolhimento de entulho.

Artigo 2º — Na utilização das caçambas deverá ser observado o seguinte:

I — preferencialmente, deverá ser colocada em área interna do imóvel.

II — na impossibilidade, a caçamba poderá ser colocada em área externa, da seguinte forma:

- a) posicionar-se-á distante das bocas de lobos;
- b) fica proibida a colocação no passeio, se ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) do mesmo;
- c) se colocada no passeio, deverá permanecer no alinhamento do imóvel.

III — Sua colocação será paralelamente à sarjeta à distância de 0,30 metros da guia.

IV — A caçamba será colocada à distância mínima de 5,00 (cinco) metros da esquina, devendo, neste caso, ser colocada sinalização adicional através de cavaletes

V — A empresa responsável orientará o usuário, quanto ao limite de carga a ser depositada.

VI — O depósito de entulhos ao redor da caçamba fica expressamente proibido.

VII — O depósito de elementos líquidos ou similares que possam dar origem a vazamentos é igualmente proibido.

VIII — O lixo doméstico, ou materiais poluentes ou que provoquem mau cheiro, não poderão ser armazenados na caçamba.

IX — Após a liberação pelo usuário, no prazo máximo de 24 horas, a caçamba deverá ser retirada do local.

X — As caçambas não poderão pernoitar na área central cujo perímetro é composto pelas seguintes vias: inicia no cruzamento da Rua Dr. Almeida com a Rua XV de Novembro, seguindo por esta última até a Rua José do Patrocínio; daí deflete à direita e segue por essa rua até a ponte sobre o rio Guapeva, a seguir deflete à direita e segue para Rua Senador Fonseca até a Rua Conde de Monsanto; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até a Rua Bom Jesus de Pirapora; daí deflete à direita e segue por essa rua até a Rua Marcílio Dias; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até a Rua Petronilha Antunes; daí deflete à direita e segue por essa rua até a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira; daí deflete à direita e segue por essa rua até a Rua Anchieta; à esquerda e segue por essa rua até a Sv. Henrique Andrés; daí deflete à direita e segue por essa avenida até a Rua Prudente de Moraes; daí deflete à direita e segue por essa rua até a Rua Dr. Almeida; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até o cruzamento com a Rua XV de Novembro, ponto inicial desta descrição, e mais os corredores de tráfego a seguir discriminados: Avenida Jundiá, Avenida Antonio Segre, Avenida União dos Ferroviários, Rua dos Bandeirantes, Avenida Itatiba, Avenida São João, Avenida Dr. Antenor Soares Gandra, Rua Oswaldo Cruz, Rua Barão do Rio Branco, Avenida Dr. Cavalcanti, Rua Vigário J.J. Rodrigues, Avenida Dr. Olavo Guimarães, Avenida Fernando Arens, Avenida Samuel Martins, Av. Dr. Odil Campos Saes, Rua Itália, Avenida 23 de Maio e Rua Bom Jesus de Pirapora no trecho compreendido entre a Rua Conde de Monsanto e Rua União.

XI — Quando o imóvel situar-se em cruzamento e próximo ao mesmo, a caçamba deverá ser colocada a 5,00 metros da esquina do lado regulamentar de estacionamento de veículos, com pré-sinalização adicional.

Artigo 3º — As caçambas deverão ser mantidas em bom estado de conservação e, visando a padronização das mesmas, deverão observar as especificações que seguem:

I — pintura fosforescente na cor amarela;

II — sinalização com dispositivo constituído de película refletiva ou catadióptrico ("Olho de gato");

III — terá tampa metálica corrediça;

IV — as caçambas deverão ser numeradas, e identificadas com o nome da empresa e seu telefone, que serão escritos de maneira legível.

Artigo 4º — A colocação da caçamba em área de estacionamento da Zona Azul dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 5º — Os entulhos deverão ser despejados em local previamente autorizado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante solicitação do interessado.

Artigo 6º — O descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto, sujeitará o infrator a aplicação de multa no valor equivalente a 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município — UFM, à época do pagamento.

Artigo 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 13.099, de 23 de dezembro de 1.992.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 07-03-1995 (retificação)

NO DECRETO Nº 14.486, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995

Onde se lê: "X — ...até a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira; daí deflete à direita e segue por essa rua até a Rua Anchieta; à esquerda e segue por essa rua até a Sv. Henrique Andrés..."

Leia-se: "X — ...até a Rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, daí deflete à direita e segue por essa rua até a Rua Anchieta; daí deflete à esquerda e segue por essa rua até a Av. Henrique Andrés..."

Onde se lê: "IV — ...distância mínima de 5,00 (cinco) metros.

Leia-se: "IV — ...distância mínima de 5,00 (cinco) metros.

*